



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/26000094

Número / Ano	000094/2025
Data / Horário	26/11/2025 - 09:22:06
Ementa	Regulamentação bonificação, na forma de rateio, para os profissionais da educação em efetivo exercício no município de Caxingó, vide art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição federal, e dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 116/2025

Caxingó/PI, 25 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Caxingó – PI.
Nesta Cidade,

Prezado(a),

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar o presente Projeto de Lei nº 24/2025, em caráter de **urgência especial**, que institui a bonificação, na forma de rateio, aos profissionais da educação básica do município de Caxingó.

O presente Projeto de Lei visa ratificar, mediante deliberação do Legislativo Municipal, a possibilidade de conceder abono, em forma de rateio do recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

Como é de conhecimento geral, o art. 26 da Lei 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição Federal, regulamentam que quota não inferior a 70% (setenta por cento) do recurso do FUNDEB deve ser destinada aos profissionais da educação vinculados à educação básica municipal.

Diante das razões acima elencadas, impõe-se ao legislador local por meio da sua relevante atuação legiferante discutir e aprovar o presente projeto, o qual é investido de uma inegável função social, notadamente a valorização dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Caxingó, a apreciação deste Projeto de Lei, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

MAGNUM FERNANDO CARDOSO
DOS SANTOS:01495076318

Assinado de forma digital por MAGNUM
FERNANDO CARDOSO DOS
SANTOS:01495076318
Dados: 2025.11.25 09:22:12 -03'00'

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 24/2025

Regulamenta bonificação, na forma de rateio, para os profissionais da educação em efetivo exercício no município de Caxingó, vide art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, **MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Caxingó/PI, de verba para fins de atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição Federal, na forma de abono pelos termos estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - Terão direito ao abono, na forma do art. 26, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.113/2020, os agentes municipais:

I - os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;
II - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica deste município.

Parágrafo Único - Não farão jus ao abono os agentes municipais distintos dos arrolados neste artigo, além daqueles agentes efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação que se encontram cedidos a outros órgãos ou entidades, consoante art. 26, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º - O abono de que trata esta norma será quitado em parcela única, a ser creditado até o dia 31/12/2025, aos profissionais indicados no art. 2º, I e II, desta lei, em quantia proporcional à remuneração de cada beneficiário, a qual será objeto de regulamentação mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Único – Para efeito de adimplemento dos valores de que trata esta lei, serão utilizadas contas bancárias por meio das quais os servidores percebem seus respectivos vencimentos regularmente, incidindo as deduções legais obrigatórias.

Art. 4º – A concessão de que trata esta lei possui caráter excepcional, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo, sobre a referida importância, os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 5º - O adimplemento cerne desta norma não representa aumento de despesa com pessoal, haja vista estar dentro do planejamento orçamentário do exercício em curso, sendo dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó/PI, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2025.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO
DOS SANTOS:01495076318

Assinado de forma digital por MAGNUM
FERNANDO CARDOSO DOS
SANTOS:01495076318
Dados: 2025.11.25 09:26:22 -03'00'

**MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal**